



Número do processo: SMS-2628/2025

Protocolado: 14 de agosto de 2025

Tipo: Secretaria Municipal de Saúde

Sumula: Solicitações Gerais - Saúde

Requerente: FRANCIELLE LAZZARIN DE FREITAS GAVA

Origem: Gerência de Atenção Primária em Saúde - APS



Acompanhe sua solicitação de forma Online pelo **QR CODE** ou através do protocolo.criciuma.sc.gov.br/app/citizen localizar a aba protocolo, selecionar Protocolo Gdoc.



Assunto: Solicitações Gerais - Saúde
Data: 14 de agosto de 2025
Secretaria Municipal de Saúde SMS-2628/2025

Eu, FRANCIELLE LAZZARIN DE FREITAS GAVA, solicito por meio deste: assinatura digital do secretário e da coordenação de APS

Outras Informações: Orientação técnica nº 001/2025/SMS

Como deseja receber a resposta do protocolo? G-DOC

Se deseja receber a resposta via e-mail ou WhatsApp, informar dados:





Verificação de assinaturas



Código para verificação da assinatura: 689e3d9e4cdcc

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

FRANCIELLE LAZZARIN DE FREITAS GAVA (CPF 031.xxx.xxx-78) em 14/08/2025 16:48:46

DEIVID DE FREITAS FLORIANO (CPF 060.xxx.xxx-06) em 15/08/2025 08:34:30

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<https://protocolo.criciuma.sc.gov.br/app/citizen/authenticity?hash=689e3d9e4cdcc>



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025/SMS

ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ESTABELECIMENTOS DO SUS E EM DOMICÍLIO

Assunto: Recomendações para a administração de antibióticos e Sacarato de Hidróxido Férrico (Noripurum) na Rede Municipal de Saúde de Criciúma.

Considerando que a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) foi redefinida pela Portaria GM/MS nº 3.005, de 18 de abril de 2024, atualizando as modalidades de Atenção Domiciliar, os critérios para habilitação das equipes e o papel dos profissionais de saúde na organização e execução dessa forma de cuidado (Brasil, 2024).

Considerando que a atuação dos profissionais na assistência domiciliar deve observar a Resolução RDC nº 917, de 14 de março de 2024, da Anvisa, que estabelece o regulamento técnico para o funcionamento dos serviços de atenção domiciliar (AD), incluindo definições, requisitos de estrutura física, processos assistenciais, critérios para admissão e alta, e indicadores para avaliação dos serviços (Brasil, 2024);

Considerando que a assistência de enfermagem em domicílio está atualmente regulamentada pela Resolução COFEN nº 766/2024, que estabelece diretrizes para o cuidado prestado no ambiente domiciliar a pessoas que necessitam de atenção à saúde de forma temporária ou permanente, com foco na promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos (art. 1º). Essa mesma Resolução define a atenção domiciliar de enfermagem como: [...]

[...] §2º [...] A atenção domiciliar de enfermagem compreende um conjunto de atividades desenvolvidas por membros da equipe de enfermagem, caracterizadas pela atenção no domicílio do usuário do sistema de saúde que necessita de cuidados técnicos.

§3º Pode ser executada no âmbito da Atenção Primária e da Atenção Especializada, por enfermeiros que atuam de forma autônoma ou em equipe multidisciplinar, por instituições públicas, privadas ou filantrópicas que ofereçam serviços de atendimento domiciliar.





CRICIÚMA
DE FRENTE PARA O FUTURO



§4º O Técnico e o Auxiliar de Enfermagem participam da execução da atenção domiciliar naquilo que lhes couber, sob supervisão e orientação do enfermeiro, conforme disposto na Lei do Exercício Profissional e seu regulamento [...] (COFEN, 2024).

Considerando a Nota Técnica COFEN/CTLN nº 03/2017, que aponta que a hipersensibilidade à penicilina pode ocorrer em 0,7% a 10% dos casos, sendo reações anafiláticas eventos raros, mas com potencial gravidade clínica.

Considerando a Instrução normativa da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do município de Criciúma de 08 de agosto de 2017, que discorre sobre as recomendações para a administração da penicilina benzatina na rede municipal de saúde de Criciúma.

Considerando que o ambiente domiciliar apresenta riscos e condições específicas que devem ser avaliadas para garantir a segurança do paciente, conforme estabelece a Resolução COFEN nº 766/2024, que normatiza a atuação da equipe de enfermagem na atenção domiciliar, incluindo a identificação de riscos, o planejamento das condutas e a capacitação dos cuidadores familiares para o manejo adequado diante de intercorrências.

Considerando que a equipe de enfermagem, enquanto integrante da equipe interdisciplinar na atenção ao indivíduo, família e comunidade, deve atuar de forma articulada com outros profissionais de saúde, unindo saberes para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população (COREN, 2019). Conforme estabelece a Resolução COFEN nº 766/2024, é responsabilidade do enfermeiro avaliar os riscos assistenciais, a prescrição e a frequência de administração de medicamentos, incluindo os injetáveis, garantindo a segurança e continuidade do cuidado em domicílio;

Considerando que a administração de medicamentos por via endovenosa no domicílio do paciente, mediante prescrição médica, está prevista nas diretrizes do Ministério da Saúde, conforme a Portaria GM/MS nº 3.005/2024, sendo um dos principais procedimentos realizados no âmbito da Atenção Domiciliar nas modalidades AD1, AD2 e AD3, incluindo os cuidados paliativos (BRASIL, 2024);





CRICIÚMA
DE FRENTE PARA O FUTURO



Considerando a bula o sacarato de hidróxido férrico (Noripurum®) é um medicamento usado no tratamento de anemias de ferropênicas e ferroprivas e, também, pode ser usado em pessoas que não têm anemia, mas que apresentam níveis baixos ferro;

Considerando a nota técnica COFEN/CTLN nº 03/2017 e a Portaria nº 3.161, de 27 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a administração da Penicilina Benzatina nas unidades de Atenção Básica à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a administração intravenosa de sacarato de hidróxido férrico (Noripurum® EV) apresenta excelente tolerabilidade, com incidência de reações adversas entre 0,5% a 1,5% dos pacientes; sendo os eventos mais frequentemente observados: gosto metálico, náusea, calafrios, febre, hipotensão, cefaleia, tontura, palpitações, prurido ou rash cutâneo; que reações graves de hipersensibilidade (inclusive tipo anafilactóide) são extremamente raras, descritas como casos isolados em estudos clínicos e vigilância pós-comercialização; e que reações moderadas ocorrem em menos de 0,1% dos casos, geralmente autolimitadas e com início durante ou logo após a infusão (ANVISA, 2021; COFEN, 2022).

Considerando a resposta técnica COREN/SC Nº 015/CT/2019:

"O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina conclui que a administração do medicamento Noripurum EV necessita de conhecimento e habilidade técnica do profissional de Enfermagem e recomenda que:

a) O serviço elabore protocolo, procedimento operacional padrão ou nota técnica acerca de tal procedimento, contendo a nominata e assinatura de todos os profissionais envolvidos nesse processo.

b) Haja homogeneidade no protocolo quanto à descrição do medicamento Noripurum, no que se refere: apresentação, indicação, contraindicação, posologia, interação medicamentosa e reações adversas, com anuência da equipe de enfermagem. Compreenda-se que o procedimento de administração do medicamento Noripurum EV em Unidade de Saúde, demais estabelecimentos de





CRICIÚMA
DE FRENTE PARA O FUTURO



Saúde e a domicílio, só poderá ser realizado pelo Enfermeiro ou pelo Técnico de Enfermagem com a supervisão do Enfermeiro, conforme resoluções e legislação supracitadas, desde que devidamente capacitados para o referido procedimento."

Considerando que a administração destes medicamentos é o tratamento preconizado para doenças de relevante impacto em saúde pública, como febre reumática, sífilis, anemias entre outras;

Resolve:

Art. 1º Fica determinado que a penicilina entre outros antibióticos injetáveis (ex: ceftriaxona) e sacarato de hidróxido férrico sejam administrados em todas as Unidades de Saúde e RAS de Criciúma, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nas situações em que seu uso é indicado;

Art. 2º As indicações para administração da penicilina nos serviços de saúde devem estar em conformidade com a avaliação clínica, os protocolos vigentes e o Formulário Terapêutico Nacional/Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

Art. 3º A administração da penicilina entre outros antibióticos injetáveis (ex. Ceftriaxona) e sacarato de hidróxido férrico devem ser realizados pela equipe de enfermagem (auxiliar, técnico ou enfermeiro), médico ou farmacêutico;

Art. 4º Em caso de reações anafiláticas, deve-se proceder de acordo com os protocolos que abordam a atenção às urgências no âmbito da Rede de Atenção à Saúde; domicílio:

Art. 5º – Administração de medicações em domicílio

Para a realização de medicações em domicílio, devem ser observados os seguintes critérios:

1 - Se alguma reação surgir durante aplicação, deve-se interrompê-la imediatamente e acionar serviço de urgência no domicílio;





CRICIÚMA
DE FRENTE PARA O FUTURO



Criciúma
100 Anos



2 - A administração da medicação em domicílio somente será realizada após avaliação prévia do enfermeiro, e estará condicionada à apresentação de prescrição médica contendo a dosagem, via de administração e número de aplicações. O início do tratamento deverá ser precedido pela realização de uma dose teste, conforme orientações da bula.

3 - Técnicos de Enfermagem podem realizar a administração em domicílio, sob orientação e supervisão do Enfermeiro e mediante prescrição;

4 - Cabe ao paciente providenciar a medicação e tê-la em domicílio;

5 - Cabe ao profissional que acompanhará a aplicação monitorar sinais vitais antes, durante e ao término da administração do medicamento, além de registrar as informações no sistema de prontuário eletrônico;

6 - O paciente e/ou cuidador responsável pelo paciente deve assinar o termo de aceite (anexo I ou III). O termo de aceite deverá ser preenchido e assinado a cada atendimento domiciliar. Anexar o termo de aceite, devidamente assinado, na aba “Documentos” → “Anexos” do prontuário eletrônico, juntamente com sua devida evolução de enfermagem, de acordo com as etapas previstas na Resolução Cofen nº 736/2024, ou a que sobrevir.

Art. 6º – Administração de sacarato de hidróxido férrico em domicílio

Além das disposições do art. 5º, observar as seguintes orientações específicas:

1 - Pacientes com indicação de reposição de ferro EV e IM poderão ter as medicações administradas em domicílio pelo Programa Melhor em Casa e Unidade Básica de Saúde. Porém, usuários com hipertensão, asma, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) e em uso de betabloqueadores, por apresentarem maior risco, deverão ser encaminhados para UBS ou UPA;

2 - No caso de administração do sacarato de hidróxido férrico EV o mesmo deverá ser realizado direta e lentamente (1ml/min). Diluição só poderá ser realizada com soro fisiológico 0,9%, atentar para o volume de diluição prescrito. A solução





CRICIÚMA
DE FRENTE PARA O FUTURO



deve ser administrada por infusão gota a gota (100mg em 15 min; 200mg em 30 min; 300mg em 1,5h; 400mg em 2,5h; 500mg em 3,5h).

3 - O Programa Melhor em Casa, se limita a administrar no máximo 1 (UMA) infusão de hidróxido de ferro por dia, devido ao tempo de infusão e a necessidade de um profissional permanecer no domicílio até o término da infusão;

Art 7º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 14 de Agosto de 2025.

Deivid de Freitas Floriano

Secretário de Saúde

Francielle Lazzarin de Freitas Gava

Gerente de Atenção Primária em Saúde





REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 26 jun. 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm. Acesso em: 24 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498/86, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem. *Diário Oficial da União*, Brasília, 9 jun. 1987. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. **Ministério da Saúde.** Portaria GM/MS nº 3.005, de 18 de abril de 2024. Redefine a Atenção Domiciliar no SUS. *Diário Oficial da União*, Brasília, 18 abr. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-3.005-de-18-de-abril-de-2024-549753901>. Acesso em: 24 jul. 2025.

BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).** Resolução RDC nº 917, de 19 de setembro de 2024. Dispõe sobre o funcionamento de serviços que prestam Atenção Domiciliar. *Diário Oficial da União*, Brasília, 19 set. 2024. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Bula do medicamento Ceftriaxona sódica – Genérico – ABL – Injetável 500 mg, 1 g e 2 g.** Brasília: Anvisa, 2024. Disponível em: <https://consultaremedios.com.br/ceftriaxona/bula>. Acesso em: 31 jul. 2025.

BRASIL. **Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica.** Caderno de Atenção Domiciliar. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. v. 1-2. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_atencao_domiciliar_melhor_casa.pdf. Acesso em: 24 jul. 2025.

BRASIL. **Ministério da Saúde.** Segurança do paciente no domicílio / Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. 40 p. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/seguranca_paciente_domicilio.pdf. Acesso em: 29 jul. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN nº 766, de 5 de novembro de 2024.** Aprova normas para a atuação da equipe de enfermagem na Atenção Domiciliar. Revoga as Resoluções nº 270/2002 e nº 464/2014. *Diário Oficial da União*, Brasília, 6 nov. 2024. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-766-2024_109247.html. Acesso em: 24 jul. 2025.

COFEN. **Nota Técnica / Parecer CTLN nº 043/2022.** Sobre administração de sacarato de hidróxido férrico (Noripurum® EV). Brasília: Conselho Federal de Enfermagem, 2022. Acesso em: 29 jul. 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA. **Resposta Técnica COREN/SC nº 015/CT/2019.** Administração de Noripurum EV em domicílio. Florianópolis,





2019.

Disponível

em:

<http://transparencia.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/RT-015-2019-Administra%C3%A7%C3%A3o-de-Noripurum-EV.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2025.

TAKEDA PHARMA LTDA. *Noripurum® EV (sacarato de hidróxido férrico) – solução injetável: bula para profissionais de saúde*. Jaguariúna: Takeda Pharma Ltda., 2021. Disponível em: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=noripurum>. Acesso em: 24 jul. 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCIELLE LAZZARIN DE FREITAS GAVA em 14/08/2025 16:48:43 e DEIVID DE FREITAS FLORIANO em 15/08/2025 08:34:28





ANEXOS

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCIELLE LAZZARIN DE FREITAS GAVA em 14/08/2025 16:48:43 e DEIVID DE FREITAS FLORIANO em 15/08/2025 08:34:28



**CRICIÚMA**
DE FRENTE PARA O FUTURO**ANEXO I****TERMO DE ACEITE PARA ADMINISTRAÇÃO DE SACARATO DE ÓXIDO FÉRRICO
(Noripurum) EV EM DOMICÍLIO****Paciente:** _____**Responsável (se aplicável):** _____**CPF:** _____**Medicação a ser administrado:** _____**Data de Validade:** _____ **Lote:** _____**Dose:** _____ **Via:** _____**Data da administração:** / / **Hora prevista:** :

Declaro, que fui informado(a) sobre o protocolo institucional para administração do Noripurum EV em domicílio pelo Programa Melhor em Casa ou Unidade Básica de Saúde, onde consta que pacientes com doenças de base como: Hipertensão, Asma, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) e uso de betabloqueadores devem realizar a medicação em UBS/ UPAS, devido a riscos.

Declaro ainda que foi me informado sobre efeitos indesejados (adversos), sendo eles: **Reações leves:** (mais frequentes): gosto metálico, prurido, náusea, tontura, cefaleia, calafrios, rash cutâneo e dor no local da aplicação; **Reações moderadas:** (menos de 0,1% dos casos): urticária, dispnéia, hipotensão e palpitações, geralmente autolimitadas e com início durante ou logo após a infusão; **Reações graves de hipersensibilidade (inclusive do tipo anafilactóide)** são **extremamente raras**, sem frequência numérica definida pela bula.

Foram informados os riscos associados à infusão endovenosa da medicação sacarato de hidróxido férrico (Noripurum), conforme descrito em bula aprovada pela ANVISA e documentos técnicos oficiais. A administração EV apresenta excelente tolerabilidade, com incidência global de reações adversas entre 0,5% a 1,5% dos pacientes.

Declaro estar ciente e **AUTORIZO** a administração, sendo que um profissional do Programa permanecerá no Domicílio até o término da infusão.

Local e data: _____**Assinatura do(a) paciente ou responsável:** _____**Assinatura do(a) profissional de saúde:** _____

ANEXO II

MEDICAMENTO	VIA DE ADM	FLUXO	REAÇÕES ADVERSAS	CUIDADOS DE ENFERMAGEM NA ADMINISTRAÇÃO
SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO (NORIPURUM)	Endovenosa	<p>O programa Melhor em Casa ou a Unidade Básica de Saúde recebe a solicitação de atendimento para aplicação de noripurum EV em domicílio, com prescrição médica. O enfermeiro avalia o paciente, pacientes com hipertensão, asma, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) e em uso de betabloqueadores, por apresentarem maior risco, deverão ser encaminhados para o centro de saúde ou UPA. Caso paciente ou responsável optar pelo tratamento domiciliar a UBS programa melhor horário para administração da medicação. Se programa melhor em casa, agenda a data para a equipe de enfermagem ir até o domicílio realizar a administração do injetável. Conforme quadro de visitas, fica determinado que o programa irá realizar a administração de no máximo 1 (UM) noripurum EV/dia. O cuidador responsável deve assinar termo de aceite, onde contém riscos e reações</p>	<p>Segundo a bula aprovada pela ANVISA, a frequência geral de reações adversas varia entre 0,5% e 1,5% dos pacientes. Dentre essas, observa-se:</p> <p>Reações leves: (mais frequentes): gosto metálico, prurido, náusea, tontura, cefaleia, calafrios, rash cutâneo e dor no local da aplicação;</p> <p>Reações moderadas: (menos de 0,1% dos casos): urticária, dispnéia, hipotensão e palpitações, geralmente autolimitadas e com início durante ou logo após a infusão;</p> <p>Reações graves de hipersensibilidade (inclusive do tipo anafilactóide) são extremamente raras, sem frequência numérica definida pela bula.</p>	<p>A administração deverá ser realizada direta e lentamente (1ml/min). A diluição só poderá ser realizada com soro fisiológico 0,9%, atentar para o volume de diluição prescrito ou definido na bula do medicamento.</p> <p>A solução deve ser administrada por infusão gota a gota. Deve-se ficar atento para extravasamento da medicação e retirar acesso se for identificada;</p> <p>O profissional responsável pela administração deve permanecer no domicílio até o término da infusão, respeitando o tempo mínimo exigido conforme a dose de ferro prescrita. As recomendações são as seguintes: 100 mg diluído em 100 ml de SF 0,9% deve ser infundido em, no mínimo, 15 minutos; 200 mg em 200 ml, em 30 minutos; 300 mg em 300 ml, em 1 hora e 30 minutos; 400 mg em 400 ml, em 2 horas e 30 minutos; e 500 mg em 500 ml, com tempo mínimo de 3 horas e 30 minutos.</p> <p>Durante a administração de EV, o profissional deve monitorar os SV do paciente — PA, FC, FR, SpO₂ e Temp. — antes do início, durante a infusão e após o</p>





		<p>adversas da administração do noripurum EV em domicílio. Com o aceite do cuidador responsável deve-se aferir sinais vitais, se nenhuma alteração hemodinâmica, pode-se iniciar a infusão.</p>		<p>término, visando identificar precocemente possíveis reações adversas e garantir a segurança do cuidado. Durante a administração de IM, o profissional deve escolher o músculo adequado conforme volume e características da solução e monitorar os SV do paciente — PA, FC, FR, SpO₂ e Temp. — antes da administração e após 15 minutos do término. Se algum sinal de reação, o responsável deve acionar o serviço móvel de urgência disponível na rede (SAMU 192;) Proceder com registro de enfermagem no prontuário eletrônico, operacionalizada pelo processo de enfermagem de acordo com as etapas previstas na Resolução Cofen nº 736/2024, ou a que sobrevir.</p>
--	--	---	--	---



**CRICIÚMA**
DE FRENTE PARA O FUTURO**ANEXO III****TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO DE ANTIBIÓTICOS
EM DOMICÍLIO****Paciente:** _____**Responsável (se aplicável):** _____**CPF:** _____**Medicação a ser administrado:** _____**Data de Validade:** _____ **Lote:** _____**Dose:** _____ **Via:** _____**Data da administração:** / / **Hora prevista:** :

Declaro, que fui informado(a) sobre o tratamento com o antibiótico acima identificado, e a via que o mesmo será administrado em meu domicílio, conforme prescrição médica. Compreendo que o uso de antibióticos EV, IM e SC requer acompanhamento por profissional habilitado, que permanecerá no local até o término da aplicação quando for a primeira administração. Fui orientado(a) sobre possíveis reações adversas, presentes na bula do medicamento prescrito, sendo as mais frequentes: **Leves:** dor ou desconforto no local da punção, náuseas, vômitos, alteração no paladar, dor de cabeça, vermelhidão na pele. **Moderadas:** febre, coceira, urticária, calafrios, tontura, queda de pressão, falta de ar, inflamação na veia. **Graves e raras:** reação alérgica grave (anafilaxia), inchaço de lábios ou garganta, dificuldade para respirar, convulsões. Entendo que, diante de qualquer reação adversa, a aplicação poderá ser interrompida e, se necessário, serei encaminhado(a) a um serviço de urgência.

Declaro ter recebido as explicações acima, compreendido as orientações e **AUTORIZO** a administração do antibiótico descrito neste termo.

Local e data: _____**Assinatura do(a) paciente ou responsável:** _____**Assinatura do(a) profissional de saúde:** _____

ANEXO IV

MEDICAMENTO	VIA DE ADM	FLUXO	REAÇÕES ADVERSAS	CUIDADOS DE ENFERMAGEM NA ADMINISTRAÇÃO
Antibióticos (uso parenteral)	Endovenosa (EV), Intramuscular (IM) e Subcutânea (SC) conforme prescrição médica.	O programa Melhor em Casa ou a Unidade Básica de Saúde recebe a solicitação de atendimento para a administração em domicílio, com prescrição médica. O enfermeiro realiza avaliação prévia do paciente, considerando histórico clínico, alergias medicamentosas e condições que aumentem o risco de reações adversas (ex.: doenças crônicas graves, uso de múltiplos medicamentos). Pacientes com maior risco poderão ser encaminhados para administração em unidade de saúde de maior suporte. Caso paciente ou responsável optar pelo tratamento domiciliar a UBS programa o melhor horário para administração da medicação. Se for o Programa Melhor em Casa, agenda a data para a equipe de enfermagem ir até o domicílio realizar a administração da medicação, conforme quadro de visitas. O	Realizar leitura da bula do medicamento, diante da diversidade de antibióticos. Sendo as reações mais frequentes: Leves: dor ou desconforto no local da punção, náuseas, vômitos, alteração no paladar, dor de cabeça, vermelhidão na pele. Moderadas: febre, coceira, urticária, calafrios, tontura, queda de pressão, falta de ar, inflamação na veia. Graves e raras: reação alérgica grave (anafilaxia), inchaço de lábios ou garganta, dificuldade para respirar, convulsões.	Na administração de antibióticos, o profissional de enfermagem deve confirmar a prescrição médica quanto à dose, diluente, via de ADM, volume e tempo de aplicação, verificar a identificação correta do paciente, avaliar o histórico de alergias, utilizar técnica asséptica rigorosa na preparação e durante todo o procedimento, e monitorar os sinais vitais antes, durante e após a aplicação (PA, FC, FR, SpO ₂ e temperatura). Na via endovenosa, o medicamento deve ser diluído apenas no diluente recomendado, administrado conforme o tempo mínimo indicado para evitar infusão rápida, mantendo atenção a sinais precoces de reação adversa e prevenindo extravasamento. Na via intramuscular, o músculo deve ser escolhido conforme o volume e as características da solução, monitorando-se sinais vitais antes e 15 minutos após a aplicação. Na via subcutânea, o local de aplicação deve ser selecionado conforme a rotação de sítios e a avaliação das condições da pele e do tecido subcutâneo,





		<p>cuidador responsável deve assinar termo de aceite, onde contém riscos e reações adversas da administração do medicamento em domicílio. Com o aceite do cuidador responsável deve-se aferir sinais vitais, se nenhuma alteração hemodinâmica, pode-se iniciar a administração.</p>		<p>evitando áreas com lesões, inflamações ou edemas. O paciente deve permanecer sob observação por pelo menos 15 a 30 minutos após a administração e, em caso de reação grave, o serviço de urgência (SAMU 192) deve ser acionado imediatamente. Todos os cuidados, intercorrências e condutas devem ser registrados no prontuário eletrônico, seguindo as etapas do processo de enfermagem previstas na Resolução Cofen nº 736/2024, ou a que sobrevir.</p>
--	--	--	--	--





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 689e3d9dbd1e0

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ FRANCIELLE LAZZARIN DE FREITAS GAVA em 14/08/2025 16:48:43
- ✓ DEIVID DE FREITAS FLORIANO em 15/08/2025 08:34:28

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<https://protocolo.criciuma.sc.gov.br/app/citizen/authenticity?hash=689e3d9dbd1e0>



Assunto: Solicitações Gerais - Saúde
Data: 15 de agosto de 2025
Secretaria Municipal de Saúde SMS-2628/2025

encaminhar

Nome: DEIVID DE FREITAS FLORIANO

logo

Telefone: (48)99649-6439 / (48)3445-5001

E-mail: deividff@hotmail.com / secretaria.saude@criciuma.sc.gov.br

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Assunto: Solicitações Gerais - Saúde
Data: 15 de agosto de 2025
Secretaria Municipal de Saúde SMS-2628/2025

Bom dia, Segue protocolo.



Nome: ALICE GOMES DA SILVA
Telefone: (48) 3445-8400
Cargo: Assistente de gestão.